

Aspectos éticos e legais da prescrição de medicamentos por enfermeiro na Política Nacional de Atenção Básica do Brasil

Ethical and legal aspects of medication prescription by nurses in the National Primary Care Policy of Brazil

Aspectos éticos y legales de la prescripción de medicamentos por parte de enfermeras en la Política Nacional de Atención Primaria en Brasil

Adailson Vieira da Silva¹, Luiza Jane Eyre de Souza Vieira², Anderson Reis de Sousa³

Como citar: Silva AV, Vieira LJES, Sousa AR. Aspectos éticos e legais da prescrição de medicamentos por enfermeiro na Política Nacional de Atenção Básica do Brasil. REVIS. 2020; 9(2): 222-30. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v9.n2.p222a230>

REVIS

1. Universidade de Fortaleza, Programa e Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Fortaleza, Ceará, Brasil.

2. Universidade de Fortaleza, Programa e Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Fortaleza, Ceará, Brasil.

3. Universidade Federal da Bahia, Escola de Enfermagem. Salvador, Bahia, Brasil.

Recebido: 24/01/2020

Aprovado: 25/03/2020

RESUMO

Objetivo: Identificar e discutir os aspectos éticos e legais da prescrição de medicamentos por profissional enfermeiro na Estratégia de Saúde da Família, Brasil. **Método:** Estudo exploratório, de análise documental, que tomou como base a legislação brasileira, mas especificamente às legislações do exercício profissional de Enfermagem. **Resultados:** A prescrição medicamentosa realizada por enfermeiro está repaldada por legislação que regulamenta a prescrição, através de dispositivos legais e infralegais, que asseguram ao enfermeiro como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição. Esta prática está assegurada aos enfermeiros que atuam na Política Nacional da Atenção Básica, mais precisamente na Estratégia de Saúde da Família. **Conclusão:** A prescrição de medicamentos está assegurada por legislação específica apesar da não dispensação de medicamentos em Programa de Farmácia Popular do Governo Federal o que contraria a Lei do exercício profissional da Enfermagem, e dificulta o acesso da população usuária do Sistema único de Saúde a medicação prescrita por enfermeiro em programa de saúde pública.

Descritores: Enfermagem; Prática Profissional; Legislação como Assunto; Ética; Atenção Primária à saúde.

ABSTRACT

Objective: To identify and discuss the ethical and legal aspects of medication prescription by a nurse professional in the Family Health Strategy, Brazil. **Method:** Exploratory study, of documentary analysis, which was based on Brazilian legislation, but specifically on the legislation of professional nursing practice. **Results:** The medication prescription performed by a nurse is supported by legislation that regulates the prescription, through legal and non-legal provisions, which assure the nurse as a member of the health team, the prescription of drugs in public health programs and in a routine approved by the institution. This practice is assured to nurses who work in the National Primary Care Policy, more precisely in the Family Health Strategy. **Conclusion:** The prescription of medications is ensured by specific legislation despite the non-dispensation of medications in the Federal Government's Popular Pharmacy Program, which contradicts the Law of Professional Nursing Practice, and hinders the access of the population using the Single Health System to medication prescribed by a nurse in a public health program.

Descriptors: Nursing; Professional Practice; Legislation as Topic; Ethic; Primary health care.

RESUMEN

Objetivo: Identificar y discutir los aspectos éticos y legales de la prescripción de medicamentos por un profesional de enfermería en la Estrategia de Salud Familiar, Brasil. **Método:** estudio exploratorio, de análisis documental, que se basó en la legislación brasileña, pero específicamente en la legislación de la práctica profesional de enfermería. **Resultados:** la prescripción de medicamentos realizada por una enfermera está respaldada por la legislación que regula la prescripción, a través de disposiciones legales y no legales, que aseguran a la enfermera como miembro del equipo de salud, la prescripción de medicamentos en programas de salud pública y en una rutina aprobada por la institución. Esta práctica está garantizada para las enfermeras que trabajan en la Política Nacional de Atención Primaria, más precisamente en la Estrategia de Salud Familiar. **Conclusión:** La prescripción de medicamentos está garantizada por una legislación específica a pesar de la no dispensación de medicamentos en el Programa de Farmacia Popular del Gobierno Federal, que contradice la Ley de Práctica Profesional de Enfermería y dificulta el acceso de la población que usa el Sistema Único de Salud a medicamentos. recetado por una enfermera en un programa de salud pública.

Descritores: Enfermería; Práctica profesional; Legislación como tema; Ética; Atención primaria de salud.

Introdução

No Brasil a prescrição de medicamentos por enfermeiro está inserida na política da Estratégia de Saúde da Família (ESF), a qual representa uma alternativa significativa e estruturante para a política de saúde brasileira, com vistas a atender ao disposto na Constituição Brasileira de 1988 sobre saúde, e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).^{1,2} A prescrição de medicamentos por profissional enfermeiro está assegurada pela Lei n. 7.498/1986 e pelo Decreto n. 94.406/1987 que regulamentam a profissão, sendo estabelecida como atividade do enfermeiro integrante da equipe de saúde em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.^{3,4} Mesmo prevista em lei, essa prática tem suscitado intensos debates com críticas, sobretudo da categoria médica.⁵

Apesar do respaldo legal, e a despeito dos embates judiciais, a discussão entre os profissionais ainda é incipiente, gerando dúvidas entre esses. Em consequência dessa situação, distintas práticas relacionadas a essa atribuição são observadas nos serviços de saúde. Além disso, a todo tempo, em função do avanço tecnológico constante, novas legislações vêm sendo implantadas no setor saúde, algumas inclusive remetendo à questão da prescrição de medicamentos e solicitação de exames pelo enfermeiro, pondo-a constantemente em evidência, uma vez que seus limites não parecem claros para muitos profissionais de saúde, inclusive para o enfermeiro.⁶

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.⁷

Método

Tipo de estudo exploratório, onde foi realizada uma pesquisa documental da legislação brasileira a qual regulamenta a prescrição de medicamentos por enfermeiro. Esse recurso metodológico se aplica aos objetivos propostos, visto que os documentos são fontes de registros que relatam acontecimentos, valores e discursos de um determinado grupo social em um período histórico, explanando intrínsecas formas de relações sociais.⁸

O documento é um título ou diploma que serve de prova: documento histórico. Qualquer objeto ou fato que serve de prova, confirmação ou testemunho: documentos fotográficos".⁹ Documento também pode ser visto como "tudo o que é vestígio do passado, tudo o que serve de testemunho, é considerado como documento ou 'fonte'.¹⁰ Na área de enfermagem, citam-se as leis, os decretos, as portarias, as resoluções, os protocolos, etc.

A pesquisa documental é muito utilizada na área da história, através da análise de documentos históricos, registros e tudo o que foi mencionado sobre o fato a ser pesquisado. Os documentos foram selecionados a partir da avaliação preliminar dos mesmos¹¹ nas dimensões propostas por Cellard (2008)¹⁰: análise

do contexto, do autor/autores, da autenticidade e confiabilidade do texto, da natureza do texto, dos conceitos-chave e a lógica interna do texto. A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros.¹¹

Foram analisadas as legislações que regulamentam a prescrição de medicamentos por profissional Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, inserida na rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica no Brasil, através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que asseguram a atuação do enfermeiro como integrante da equipe de saúde à prescrição de medicamentos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição, de acordo com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem n. 7.498/1986³, e o Decreto n. 94.406/1984.

O Ministério da Saúde na atualidade normatiza a prescrição através da Portaria nº 2436/GM/MS¹², de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Foram analisados outros dispositivos legais e infralegais relacionados com o assunto no setor saúde, dentre eles: a Lei do Ato médico n. 12.842/2013¹³; as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) n. 44/2010¹⁴ e n. 20/2011¹⁵ relacionadas ao uso de antimicrobianos e a Portaria n. 184/2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.¹¹

Após apoderamento dos dispositivos normatizadores da prescrição por enfermeiro, seguiu-se com a análise da legislação por meio das seguintes fases: pré-análise, exploração do material ou codificação, tratamento dos resultados, inferência e interpretação.¹⁶ Não houve a necessidade de submeter o projeto de pesquisa ao comitê de ética, por se tratar de pesquisa documental com legislação de domínio público disponível na internet e nos sites institucionais.

Resultados e Discussão

Dispositivos legais que normatizam o ato de prescrever por profissional enfermeiro no Brasil

O primeiro documento que faz menção a prescrição de medicamento por profissional de enfermagem no Brasil foi descrito inicialmente em 1932, através do Decreto n. 20931, para regulação e fiscalização do exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira. O decreto nada refere sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros, eram considerados prescritores apenas o médico e o odontólogo, excluindo-se o enfermeiro e farmacêutico¹¹

Historicamente o ato de prescrever medicamentos pela enfermagem foi facultado às parteiras nos casos de urgência, através do Decreto n. 20931, o qual as permitia prescrever medicações, quando urgentemente reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida da parturiente, do feto ou recém-nascido¹⁷ A regulamentação de prescrição de

medicamentos pelo enfermeiro foi garantida em 1986, através da aprovação da Lei n. 7.498³, que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem, a qual descreve em seu artigo 11, inciso II, alínea “c”, ao enfermeiro como integrante da equipe de saúde a prescrição de medicamentos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (Lei n.7498, 1986) e no Decreto n.94.406⁴ de junho de 1987, que asseguram legalmente tal atribuição, relacionada ao enfermeiro prescritor em programas de saúde pública, elencados pelo Ministério da Saúde.

Dispositivos infralegais relacionados ao ato de prescrever por profissional enfermeiro no Brasil

Nos anos de 1990 e 2000 as resoluções normatizadoras e regulamentadoras do processo de enfermagem no Brasil foram instituídas, sendo estabelecidas pelo Cofen/Conselho Federal de Enfermagem, o disciplinamento da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e implementação do processo de enfermagem em ambientes públicos e privados em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem através da Resolução n. 272/2002¹⁸ e n. 358/2009¹⁹. Nessa conjuntura, sem a abordagem da SAE e se não estiver inserida dentro do contexto da consulta de enfermagem, a prescrição de medicamentos tende a ser uma reprodução do modelo queixa-conduta,²⁰ cuja relação profissional-usuário é pautada na restrita verbalização da sintomatologia pelo usuário que recebe, em troca, um procedimento curativo imediato.¹¹

Apesar, dos programas do Ministério da Saúde não contemplarem a Sistematização da Assistência de Enfermagem nos programas de saúde, a prescrição de enfermagem deve ser pautada pela SAE, ferramenta por meio da qual a estrutura teórica é aplicada à prática de Enfermagem.²⁻⁵ Como parte deste processo integrativo de trabalho está a consulta de enfermagem, uma atividade independente, cujo objetivo é proporcionar condições para a melhoria da qualidade de vida de usuários, família e comunidade,¹¹ por meio de uma abordagem contextualizada e participativa.²¹

Em 1993 o COFEN aprovou a Resolução n. 159 que regulamenta a consulta de enfermagem, e nos anos 2000 a Resolução n. 271/2002²² que regulamenta ações do enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames, atribuições estas contempladas na Lei n° 7.498³, e no Decreto n° 94.406⁴, que foram revogadas posteriormente, por não haver necessidade de se estabelecer um dispositivo infralegal para regulamentar o procedimento, em virtude da fragilidade jurídica e existência de lei federal legitimando ao enfermeiro o ato de prescrever medicamentos e realizar consulta de Enfermagem, excetuando-se a solicitação de exames por enfermeiro, procedimento normatizado através da Resolução Cofen n. 195/97²³ que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro.

Outros dispositivos legais e infralegais que permeiam a prescrição de medicamentos por enfermeiro

São constantes as ações jurídicas impretadas pelo Conselho Federal de Medicina contrárias a prescrição de medicamentos por enfermeiro até o surgimento e regulamentação da Lei n° 12842/2013²⁴ que dispõe sobre o exercício da Medicina no Brasil. Ressaltamos que legislação proposta ao exercício da

medicina contrária a prescrição de medicamentos e outros procedimentos compartilhados com outros profissionais da saúde, foi pautada através de mobilizações nacionais que asseguraram os dispositivos legais próprios dos enfermeiros, através do Conselho Federal de Enfermagem, Sindicatos e outros Conselhos de classe.

*“§ 5º Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico:
(...)*

§ 7º O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.”

O reconhecimento pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a prescrição medicamentosa do Enfermeiro

“ANVISA reconhece a atribuição do enfermeiro sobre a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, conforme a Lei nº 7498/86.

Recentemente, o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren -RJ) encaminhou ofício solicitando a revisão da RDC nº 44/2010²⁵, que dispõe sobre o controle de medicamentos antimicrobianos de uso sob prescrição, solicitação acatada com a edição da RDC nº 20, datada de 05/05/2011²⁶.

Assim, com o art. 4º da RDC nº 20/2011¹⁵ fica claro que a prescrição medicamentosa é de atribuição de todo e qualquer profissional regularmente habilitado, não se tratando, portanto, de ato exclusivamente médico. Através desta Resolução da ANVISA, ficou estabelecido o que a legislação federal já previa que o enfermeiro realiza prescrições de medicamentos pertencentes ao programa de saúde pública, tendo em vista também a relação de medicamentos certos e previstos no programa ou rotina da instituição.”

A Portaria nº 111²⁷, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), determina como requisito para dispensação que o usuário *deverá apresentar receita médica válida, sendo obrigatória a apresentação de prescrição médica, laudo ou atestado médico com a informação de endereço do paciente, a qual é prevista na Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências (PFPPB, 2016).*

Em 2017 uma liminar da Justiça Federal, que atendia a um pedido do Conselho Federal de Medicina Conselho Federal de Medicina (CFM), proibindo que enfermeiros fizessem requerimentos de exames e consultas na Atenção Primária foi suspensa pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, que acatou o recurso que era contrário a liminar, a qual suspendia parcialmente da Portaria nº 2.488 de 2011, na parte que permite ao enfermeiro requisitar exames.²⁸

Na atualidade a Portaria nº 2.436/MS¹² de 2017, revoga a Portaria nº 2.488/GM/MS²⁹, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual determina como atribuições específicas dos enfermeiros que atuam na Atenção Básica: realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.²⁹

O Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) apresentou ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (DAF/MS), uma proposta para a inclusão dos enfermeiros como prescritores do Programa Farmácia Popular.³⁰

A Lei estabelece e assegura a prescrição de medicamentos e não transcrição como muitos profissionais médicos e de Enfermagem entendem, mas para que esse ato seja executado sem imperícia e/ou imprudência, o profissional enfermeiro deverá exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos,³⁰ não pautando a prática profissional na Atenção Primária, somente na prescrição de medicamentos, assistir o usuário do SUS de maneira holística com uma *“assistência de Enfermagem de qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto”*.

Conclusão

A prescrição de medicamentos por enfermeiro como integrante da equipe de saúde em programas de saúde pública no Brasil está sedimentada e assegurada por legislação específica. A não dispensação de medicamentos prescritos por enfermeiros em programas de saúde pública no Programa de Farmácia Popular do Governo Federal contraria a lei do exercício profissional da Enfermagem, e dificulta o acesso da população usuária do Sistema único de Saúde a medicação prescrita, divergindo do que é preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica.

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília, 2012. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>
2. Mendes, EV. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília, DF: OPAS; 2012.
3. Brasil. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986: dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1986 jun. 26; Seção 1. p. 1. 4. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm. Acesso em: 20 mai. 2018.
4. Brasil. Decreto-Lei n. 94.406, de 08 de Junho de 1987. Regulamenta a Lei n.

- 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. Diário Oficial [da] União. Jun. 1987. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2018.
5. Borges, I. A. L. Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção básica à saúde. *Enferm Foco*; 2010, 1(1):5-8. Disponível em: <<http://revista.portalcofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/1/1>>. Acesso em 20 mai. 2018.
6. Martiniano CS, Andrade PS, Magalhães FC, Souza FF, Clementino FS, Uchôa SAC. Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil: história, tendências e desafios. *Texto Contexto Enferm*, Florianópolis, 2015 Jul-Set; 24(3): 809-17. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072015001720014>
7. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 564/2017, aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 20 mai. 2018.
8. Richardson, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 2ª ed. São Paulo (SP): Atlas; 1989.
9. Aurélio, BHF. Dicionário Aurélio. Positivo: São Paulo, 2018.
10. Cellard, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, p. 295-316. 2008.
11. Martiniano, C. S. et al. Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil: história, tendências e desafios. *Texto contexto - enfermagem*. vol. 24 n.3 Florianópolis, Setembro. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072015001720014>>. Acesso em: 20 mai. 2018.
12. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria no. 2.436 de 21 de setembro de 2017. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/.../250584.html>>. Acesso em: 20 mai. 2018.
13. Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei do Ato médico n. 12.842/2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm
14. Brasil. Ministério da Saúde. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) n. 44/2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0044_26_10_2010.html
15. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 159/11, Dispõe sobre a consulta de Enfermagem. Revogada pela Resolução Cofen n. 544/2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1591993_4241.html>. Acesso em: 20 mai. 2018.
16. Bardin, L. Análise de conteúdo. Lisboa (PT): Edições 70, 2009.
17. Decreto nº 20.931 de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da

odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Brasília, 1932. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20931.htm

18. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 272/02, Revogada pela RESOLUÇÃO COFEN-317/2007, Regulamenta ações do Enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2712002-revogada-pela-resoluo-cofen-3172007_4308.html >. Acesso em: 20 mai. 2018.

19. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 358/2009, Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 20 mai. 2018.

20. Mendes-Gonçalves, RB. Tecnologia e organização social das práticas de saúde. São Paulo (SP): Hucitec; 1994.

21. Machado, MMT, Leitão, GCM, Holanda FUX. O conceito de ação comunicativa: uma contribuição para a consulta de enfermagem. Rev Latino-Am Enfermagem. 2005; 13(5):723-8.

22. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 271/02, Revogada pela Resolução COFEN-317/2007, Regulamenta ações do Enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2712002-revogada-pela-resoluo-cofen-3172007_4308.html>. Acesso em: 20 mai. 2018.

23. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 195/1997, Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-19597-dispoe-sobre-a-solicitacao-de-exames-de-rotina-e-complementares-por-enfermeiro_777.html>. Acesso em: 20 mai. 2018.

24. Brasil. Lei n. 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da medicina. Diário Oficial da União, 11 jun 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

25. Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 44, de 26 de outubro de 2010. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF. out 28; Seção 1. 16. 2010. Disponível em:

<http://www.cff.org.br/userfiles/file/noticias/RDC%20ANVISA%20N%C2%BA%20%2044%20DE%2026%20DE%20OUTUBRO%20DE%202010%20CONTROLE%20DE%20ANTIMICROBIANOS.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

26. Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 20 de 05 de maio de 2011. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF. mai 9; Seção 1. p. 40. 2011. Disponível em: <http://www.crfma.org.br/site/arquivos/legislacao/resolucoesinstrucoesnormativasdaanvisa/RDC%2020%202011.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

27. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria n. 111 de 28 de janeiro de 2016: dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil [online]. Brasília (DF): MS; 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0184_03_02_2011.html>. Acesso em: 20 mai. 2018.

28. Tribunal Regional Federal, 1ª Região Gabinete Presidência. Processo: 1008504-17.2017.4.01.0000 Processo Referência: 1006566-69.2017.4.01.3400 classe: suspensão de liminar ou antecipação. Disponível em:

<https://pje2g.trf1.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=e276fede6281eb6e89c3>. 18 out. 2017.

29. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria N° 2.488. Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html. Acesso em: 20 mai. 2018.

30. Conselho Federal de Enfermagem. Farmácia popular discute inclusão do enfermeiro como prescritor. Brasil. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/farmacia-popular-discute-inclusao-do-enfermeiro-como-prescritor_63175.html

Autor de Correspondência

Anderson Reis de Sousa
Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia. R. Basílio da Gama, 241. CEP: 40110-907. Canela. Salvador, Bahia, Brasil.
son.reis@hotmail.com